

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 03453/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Intervenção da CER-AL

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL

DELIBERAÇÃO CEF Nº 175/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal ao tomar conhecimento da renúncia coletiva dos membros da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), mediante a Deliberação CER-AL nº 010/2020 (0345901) e diante da não recomposição da CER-AL, como determinado pela Deliberação CEF nº 122/2020 (0346002), determinou, portanto, a intervenção na CER-AL, nos termos da Deliberação CEF nº 131/2020 (0350516), decidindo por:

"1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), a partir da presente data;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-AL, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

a) Conselheiro Federal [Annibal Lacerda Margon](#) (coordenador);

b) Conselheiro Federal [José Miguel de Melo Lima](#); e

c) Conselheiro Federal [Carlos de Laet Simões Oliveira](#).

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pelas equipes de Assessoria da CER-AL e da CEF bem como poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o

deslocamento dos seus membros e equipe de apoio à Maceió - AL, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar o Crea-AL acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea."

Considerando o Relatório final (0375219), de 15 de setembro de 2020, no qual a Comissão Interventora na CER-AL detalha os procedimentos que foram realizados no âmbito do Regional, especialmente quanto à composição e localização das mesas eleitorais para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020;

Considerando a Decisão Plenária PL/AL nº 22/2020 (0367325), na qual o Plenário do Crea-AL, reunido em sua 741ª Reunião Plenária - Extraordinária homologou a Portaria Crea-AL nº 37/2020, por maioria, aprovando, assim, a proposta da Comissão Interventora relativa à localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito da circunscrição de Alagoas;

Considerando a Decisão Plenária PL/AL nº 22A/2020 (0367809), na qual o Plenário do Crea-AL, reunido em sua 741ª Reunião Plenária - Extraordinária, decidiu por unanimidade, aprovar a composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas pelos senhores conselheiros regionais Titulares: 1. Digerson Vieira Rocha - Coordenador; 2. Eduardo Sarmento Tenório – Coord. Adjunto; 3. Felipe Eugênio Cota Leite; 4. Bruno Tales de Oliveira Lima; 5. Cid Carlos Leite; Suplentes: 1. Edmar de Lima Gusmão; 2. Raphael Wong de Paula Freitas; 3. José Claudino da Silva; 4. Renilda Correia de Oliveira;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal em sua 9ª Reunião Ordinária no dia 21 de agosto de 2020 emitiu a Deliberação CEF nº 160/2020, decidindo por:

"AUTORIZAR o deslocamento dos membros da Comissão Interventora da CER-AL, e de equipe de assessoramento da CEF, à cidade de Maceió/AL, para participação de reuniões com os membros da CER/AL, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2020, visando dar início às tratativas e aos procedimentos necessários à possível retomada do Processo Eleitoral 2020 pela Comissão Eleitoral Regional de Alagoas."

Considerando que a Comissão Interventora na CER-AL constatou que a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) possui condições de dar continuidade ao processo eleitoral no estado;

Considerando, portanto, que não mais subsistem os motivos que ensejaram a Intervenção na CER-AL decretada pela Deliberação CEF nº 131/2020 (0350516);

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

DELIBEROU:

1 – Declarar o encerramento da intervenção na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), decretado pela Deliberação CEF nº 131/2020, cessando todos os seus efeitos a partir da presente data;

2 – Desconstituir a Comissão Interventora instaurada pela Deliberação CEF nº 131/2020 para atuar, transitoriamente, enquanto durasse a intervenção, no âmbito da CER-AL;

3 – Restabelecer aos membros da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

4 - Notificar os candidatos da circunscrição de Alagoas da íntegra desta decisão; e

5 – Notificar a CER-AL e a Presidência do Crea-AL acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 15/09/2020, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2020, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 16/09/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/09/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375203** e o código CRC **D9A1FC30**.